

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 836/2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal 682/2007 de 09 de dezembro de 2007 de 1997, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de se adequar a Lei 682 de 09 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às alterações introduzidas pela Lei 12.696 no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Nota Técnica 01/2013 elaborada pelo CAOCA – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente;

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal 682 de 09 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

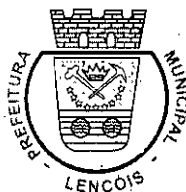
Art. 2º - O artigo 19 da Lei Municipal 682 de 09 de dezembro de 2007 fica acrescido dos §§ 2.º e 3º:

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º - O artigo 47 da Lei Municipal 682 de 09 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente de escolha.

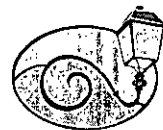


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS
Prefeitura Municipal
Cidadania e desenvolvimento

Art. 4º - O § 2º do art. 26 da Lei Municipal 682 de 09 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. do Art. 26.

É assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 04 de novembro de 2014.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL.
Prefeita Municipal